

QUINAVAGU  
1719129/13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.72  
00

PROC. Nº jcj 1793/72

JUIZ DO TRABALHO

1973

AUTUAÇÃO

Aos ..... 06 ..... dias do mês de ..... novembro ..... do ano  
de ..... 1972 ..... na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Novo Hamburgo ..... autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
IZAURA FERREZINHA DA SILVA ..... contra  
FOTO REX .....

*Geraldo Lucena*  
.....  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: comp.sal, sal, férias, 13º, av. prévio, rev. do FGTS,  
VALOR: Cr\$ 620,00

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO.

**J. C. J. de NOVO HAMBURGO**  
**PROTOCOLO**

Nº 1793172

Em 06 / 11 / 72

06/12/72  
15,00

IZAURA TEREZINHA DA SILVA, brasileira, solteira, in  
dustriária, residente e domiciliada nesta cidade, à  
rua 5 de Abril, nº 665, por esta e melhor forma de  
direito, através de seu bastante procurador abaixo  
assinado, ut instrumento incluso, vem respeitosa-  
mente perante V.Excia. a fim de intentar reclamatória  
trabalhista contra

FOTO REX, firma estabelecida nesta cidade, à rua 25  
de Julho, nº 266, expondo e requerendo o que segue:

- 1 - QUE foi admitida na Reclamada para exercer as funções de  
auxiliar em 4 de setembro de 1972, devendo perceber men-  
salmente salário de CR\$ 249,40;
- 2 - QUE em 16 de outubro de 1972 foi sumária e injustamente  
despedida da Reclamada, sem receber o pagamento das con-  
tra-prestações legais a que faz jus, pelo que move a pre-  
sente reclamatória no sentido de haver:

- Complementação do salário de setembro / 72 .....	CR\$	200,00
- Salário 13 dias outubro / 72 .....	CR\$	107,90
- Férias proporcionais 2/12 avos 72 ...	CR\$	24,10
- 13º Salário 2/12 avos 72 .....	CR\$	16,60
- Aviso-prévio .....	CR\$	249,40
- Reversão do FGTS .....	CR\$	20,00
- 10% multa FGTS .....	CR\$	2,00
		<hr/>
	CR\$	620,00

ISTO POSTO,

REQUER se digne V.Excia. receber a presente e man-  
dar notificar a Reclamada para contestar, se assim  
o desejar, a presente reclamatória, tudo nos termos  
e sob as penas de lei, inclusive confissão e reve-  
lia.

PROTESTA, desde já, por todo o genero de provas em  
direito permitido, como precatórias, testemunhas, de-  
poimento pessoal, perícias, vistorias, documentos e  
o que mais convir.

DÁ à causa o valor de CR\$ 620,00.-

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 03 de novembro de 1972.

p.p.



# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 06 de 12 de 1972  
às 16,00 horas, para a realização da audiência e que, nesta  
data foi notificado o procurador do reclamante  
e o reclamado através de AR

para ciência da designação.  
O referido é verdade e dou fé.

Em 06 de 12 de 1972



218

P R O C U R A Ç Ã O  
= = = = =

Pelo presente instrumento particular de procuração, IZAURA TEREZINHA DA SILVA, brasileira, solteira, industrial, residente e domiciliada nesta cidade, à rua 5 de Abril, nº 665,

nomeia e constitui seus bastante procuradores RUY ENGLER NORONHA DE MELLO, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na C.A.B. sob nº 2487, CPF nº 149557410 53, com escritório profissional nesta cidade, à rua Bento Gonçalves, nº 2210/1, e DR. ERNANI ENIO JUCHEM, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B. sob nº 2243, CPF nº 003577230, com escritório profissional nesta cidade, à rua Lima e Silva, Galeria Central, sala 206, 1º andar, para o fim de, conjunta ou separadamente, mediante os honorários advocatícios fixados pela Tabela da C.A.B., seção deste Estado, e investidos nos poderes gerais da cláusula "ad judicia et extra", intentar reclamação trabalhista contra a firma FOTO REX, estabelecida nesta cidade à rua 25 de Julho, nº 266.

Confere ainda aos outorgados os poderes especiais de desistir, transigir, reconcor, firmar compromissos, renir, adjudicar, arrenatar, partilhar, recorrer, receber e dar quitação, em moeda corrente, cheques, podendo endossá-los, cupons, vales, ou outros papéis quaisquer sejam seus nomes, sobre benefícios, pecúlios, montepios, auxílios, indenizações, aposentadorias, pensões, salários, depositados ou a serem pagos por pessoas físicas, jurídicas, Bancos, Caixas, Entidades Autárquicas da União, Estados e Municípios e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao pleno e fiel desempenho do presente, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, bem como substabelecer, com ou sem reservas, no todo ou em parte.

LCVC LAMBURGO, 03 de novembro de 1972 .

Conheço a(s) firmas

*Izaura Teresinha da Silva*  
*Ruy Engler Noronha de Mello*  
*Ernani Enio Juchem*



*Izaura Teresinha da Silva*

com o fichario deste cartório  
recontada, do que dou fé  
em testemunho.

de *Lamburgo* da verdade  
de 19 *72*

2º TABELIAO  
O.S.O

H/

Proc. nº 1793/72

FOTO REX = Rua 25 de Julho nº 266

IZAURA TEREZINHA DA SILVA

FOTO REX

Novo Hamburgo

Pedro Adams Filho nº		4918	seis
06	DEZEMBRO/72	quinze	15,00

Novo Hamburgo	14	novembro	72
---------------	----	----------	----

*Geraldo*  
 GERALDO BORGES LUCENA  
 CHEFE DE SECRETARIA  
 AR 81.162



5  
A

**PROCESSO Nº 1793-72**

Aos **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de mil  
novecentos e **1972**, às **16,40** horas,  
estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e**  
julgamento de **N. Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr.  
Juiz do Trabalho **Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão**  
e dos Srs. Vogais **Lauro Edimo Steigleder**, dos em-  
pregadores, e **Orlando Muller**, dos em-  
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

**IZAURA TEREZINHA DA SILVA**, reclamante, e **FOTO REX**, reclama-  
da, para a audiência do processo em que a primeira reclama  
do seg ndo: complementação salarial, salário, férias, 13º,  
aviso, rev. do FGTS. Presentes as partes, o reclamado re-  
presentado por seu proprietário, **Pedro Apolonio de Souza**. A  
reclamante acompanhada pelo bel. **Ruy Engler Noronha de Mello**.  
Contestação: a reclamante não trabalhou sob regime de emprego  
com o contestante, mas mediante entendimento foi aprender a  
fazer fotografias; que a reclamante foi para aprender todo o  
serviço de fotografias, mas não deu ponto, pois não aprendeu  
aquele serviço, que é artístico; que o trabalho realizado pe-  
la reclamante foi pago do fim do dia, religiosamente; que as-  
sim improcede por completo o pedido inicial. PROPOSTA A CON-  
CILIAÇÃO, foi rejeitada. Pela Presidência foi dito que, ten-  
do em vista a manifestação do procurador da reclamante pos-  
tulando a designação de nova data para instrução do feito, eis que  
uma de suas testemunhas se encontra enferma, deferia o pedido  
de designação de nova data, condicionando no entanto a ouvida  
das testemunhas da reclamante à juntada de atestado médico,  
eis que não haviam sido arroladas nem houve, segundo a recla-  
mante, recusa em comparecerem. Comprovada a impossibilidade  
de comparecimento nesta data, serão ouvidas. Caso contrário,  
seus depoimentos serão dispensados, sendo ouvidas apenas as  
testemunhas do reclamado que se encontram presentes nesta da-  
ta. Designou a seguir o dia 1º de fevereiro, às 10 horas, pa-  
ra o prosseguimento do feito. Cientes as partes, o procurador  
da reclamante e as testemunhas do reclamado. E, para constar,  
foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

Ref. 149 - 30.000 fls. - 7/72 - Schapke

**LAURO EDIMO STEIGLEDER**  
VOGAL EMPREGADORES

**ORLANDO MÜLLER**  
VOGAL EMPREGADOS

Judo col de casa

~~zambone~~  
~~SR~~

Kelmen dms ~~1900~~

At Cecilia Mauri

Claudia Rogaria

Geraldo Lucena

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**

CHEFE DE SECRETARIA




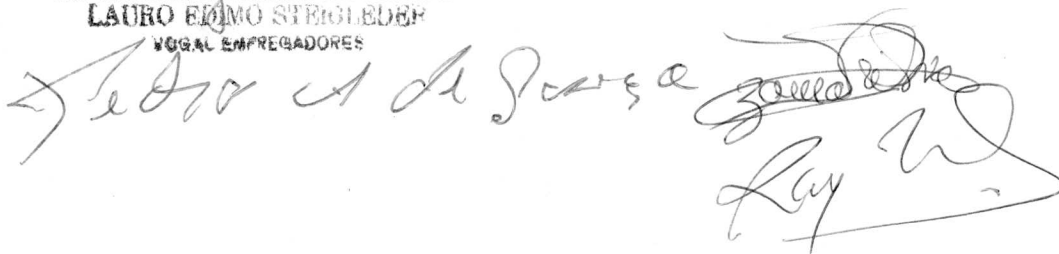
PROCESSO Nº 1793-72

Aos primeiro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, às 10,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

IZAURA TEREZINHA DA SILVA, reclamante, e FOTO REX, reclamado, para a audiência do processo em que a primeira reclama complementação salarial, salário, férias, 13º, aviso, revisão do FGTS. Presentes as partes, a reclamante acompanhada por seu procurador. As partes comunicaram que haviam conciliado nas seguintes condições: 1) - o reclamado pagará à reclamante a quantia de R\$ 100,00 no dia 15 de fevereiro, às 10 horas, na Secretaria da Junta. A reclamante, ao receber a mencionada importância, dará ao reclamado plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais pleitear no mesmo seja a que título for. A Junta conheceu do acordo e o homologou. Fica estabelecida uma cláusula penal de 20 pelo não cumprimento do acordo no dia e hora determinado. Custas de R\$ 10,00 pela reclamante, dispensadas. O reclamado informou que seu atual endereço é Marechal Teodoro, 153. Nada mais. Foi encerrada a presente ata.

  
ORLANDO MÜLLER  
VOGAL EMPREGADOS

  
LAURO EDIMO STEIGLEDER  
VOGAL EMPREGADORES

  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



# CERTIDÃO

CERTIFICO que não foi cumprido  
o acordo

Doi fê

Em 19 / 02 / 1943

*Geraldo*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

# CONCLUSÃO

Nota: Data: 1943 faço estes autos conclusos  
em 19 de 02 de 1943  
em 1943, em Juiz Presidente

*Geraldo*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

CITE-SE.

Data supra.

*Cat*  
DRA. CATARINA DALLA COSTA  
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
SM

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA**

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de .....  
na forma abaixo:

O Doutor CATARINA DALLA COSTA, Juiz do Trabalho  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de N. Hamburgo:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. desta JOJ

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de .....

LZAURA TEREZINHA DA SILVA, em seu cumprimento, cite a FOTO REX

....., com endereço Marechal Deodoro, 153

..... para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 135,75

(~~CENTO E TRINTA E CINCO CRUZELROS E SESENTA E CINCO CENTAVOS~~),

abaixo discriminada, principal, multa e emolumentos devida no processo

n.º 1793 / 72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 19 de fevereiro de 1973

Eu, Cândida Garcia Dias, Aux. Judiciário, datilografei,

e eu, Geraldo F.B. Lucena, Chefe da Secretaria, subscrevi.

*SM*

*Catrina*

Juiz do Trabalho, Presidente

Principal .....	Cr\$ <b>120,00</b>
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$
Emolumentos .....	Cr\$ <b>15,75</b>
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

*x Pedro da Silva*

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data citei o Sr. Pedro de Souza, proprietário da reclamada, que assinou a presente via, recebendo contra-fé.-

Novo Hamburgo, 27 de fevereiro de 1973.-

*Herberto F. Warth*

HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data me dirigi ao retro endereço e ali sendo constatei que não há nenhum bem passível de penhora, motivo pelo qual devolvo o presente mandado à Secretaria desta Junta, participou da diligência o Dr. Ruy Engler Noronha de Mello, procurador da Reclamante,-

Novo Hamburgo, 06 de abril de 1973.

*Aldino Batista de Oliveira*

Aldino Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA

*Ciente  
06/04/73  
Ray*



8  
9A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 6/4/1973

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Agueb, fizo aguarde - pe  
felo juizo de 66 dia.*

*[Signature]* 6-7-73  
*Roulet*

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
de 60 dias sem manifestar  
parecer das partes

Dou fé.

F. 07,06,1973

*Geraldo Lucena*

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 06 de 1973

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Apresentar mais 30 dias.

Após, seja a arte, em 15 dias,  
receber os passivos de fundo

Em 17-8-73

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

Em 22/8/73

## CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
concedido sem ma-  
nifestação do Reclamante.

Dou fé.

Em 10 109 119 73

DORIT SCHOLER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

9/27

### CONCLUSÃO

Nesta data, após os autos conciliados  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de setembro de 1977

DORIT SCHOLER

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTA

Aguarde-se no arguimento  
a formalização do  
procedimento de conciliação.  
Opõe-se q<sup>te</sup> os embargos  
são int<sup>os</sup>.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

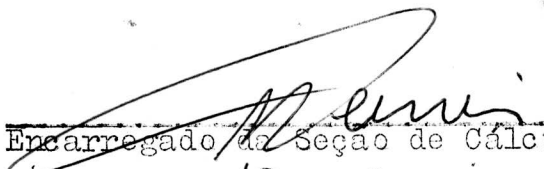
10

NOVO HAMBURGO

CONTA DE EMOLUMENTOS

" P R O C E S S O "

Autuação.....	Cr\$	0,29
Audiencia inicial.....	Cr\$	
Assinaturas do Juiz.....	Cr\$	
Audiencias de instr.e julgamento.....	Cr\$	2,90
Auto de Penhora(incl.diligencias).....	Cr\$	
Avaliador.....	Cr\$	
Certidões nos autos. <input checked="" type="checkbox"/>	Cr\$	1,16
Contador.....	Cr\$	
Despachos e intimação de Sentenças.....	Cr\$	
Mandados (incl.diligencias).!	Cr\$	11,60
Notificações, termos e ofícios.!	Cr\$	0,29
Percentagens na arrematação, etc.....	Cr\$	
Precatórias.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
a cobrar.....	Cr\$	16,24

  
 Encarregado da Seção de Cálculos  
 N.Hamburgo, 13/09 / 1.973

*[Handwritten mark]*

215 73

Nôvo Hamburgo, 13 de setembro de 1973.

FOTO REX

Rua 25 de julho nº 266 - Nôvo Hamburgo

Desconhecido

"

Cr\$ 16,24  
emolumentos  
XXXXX

x

1793/72

x

6.04.73

*Alvete*



ARQUIVADO

Em 17/9/1973

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA